



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

Chamada Pública nº 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947.2009 e Resolução FNDE nº 026/2013 e 004/2015.

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305, centro, cidade de Bandeira do Sul/MG, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor José dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE 004/015, através da Comissão Permanente de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para fornecimento durante um período de 10 (dez) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09 do mês de março de 2017, às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, localizada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais).

PRODUTO	UNID	QUANT.	PREÇO/UNIDADE	“Preço de Aquisição” VALOR TOTAL
REPOLHO LISO		700	2,33	1.631,00
TOMATE LONGA VIDA EXTRA		1.200	4,10	4.920,00
COUVE-FLOR		300	3,86	1.158,00
CENOURA		1.000	2,01	2.010,00
BRÓCOLIS		400	4,20	1.680,00
BETERRABA		400	2,11	844,00
MOGANGO		500	2,55	1.275,00
MANDIOQUINHA SALSADA		350	4,96	1.736,00
CHUCHU		600	3,16	1.896,00
MELANCIA REDONDA		1.400	1,53	2.142,00
GOIABA		300	7,00	2.100,00
MORANGO		100	15,50	1.550,00
ACEROLA		30	15,70	471,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MARACUJÁ		130	5,36	696,80
ABACATE		150	3,16	474,00
AGRIÃO		80	4,66	372,80
ALFACE AMERICANA LISA OU CRESPA		1.000	4,06	4.060,00
BERINGELA		150	3,16	474,00
ESPINAFRE		100	4,76	476,00
LARANJA PERA		2.500	2,16	5.400,00
MAMÃO PAPAYA		600	4,05	2.430,00
MILHO VERDE		150	3,99	598,50
CHEIRO VERDE		250	9,00	2.250,00
PEPINO		350	3,20	1.120,00
COUVE MANTEIGA		351	7,16	2.513,16
VAGEM MACARRÃO		500	4,63	2.315,00
MANDIOCA		400	2,20	880,00
ABÓBORA MADURA		250	1,63	407,50
ABOBRINHA BRASILEIRA		350	3,00	1.050,00
BATATA DOCE		160	3,10	496,00
BANANA PRATA EXTRA		2.200	2,20	4.840,00
INHAME		350	5,16	1.806,00
ACELGA		350	2,70	945,00
CHICÓRIA		150	4,10	615,00
LARANJA LIMA		800	3,20	2.560,00
BANANA NANICA		500	1,96	980,00
MAMÃO BAIANO		1.000	4,23	4.230,00
TANGERINA PONCAN		400	2,96	1.184,00
QUIABO		200	4,40	880,00
BATATA INGLESA		600	2,03	1.218,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

Unidade: 06 Depto. Municipal de Educação

Funcional: 12.306.0033.2.032 Manutenção da Merenda Escolar Infantil - PNAE - 44

108 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.051 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental - PNAE

109 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.059 Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil - (Rec 0)

111 3.3.90.32.00.00.00.00 0000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.061 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental - (Rec 0)

113 3.3.90.32.00.00.00.00 0000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.087 Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação - PNAE 44

114 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.089 Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação - (Rec 0)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

116 3.3.90.32.00.00.00.00 0000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013, alterada a redação pela Resolução FNDE nº 004/2015. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 – documentos de habilitação, e no envelope nº 2, projeto de vendas conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO FORNECEDOR: CPF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDAS FORNECEDOR: CPF:
--	--

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 08/03/2016, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 ;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Caso haja solicitação da nutricionista, o(s) fornecedores provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá(ao) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dia após o prazo da apresentação da(s) amostra(s).

NUMERO	PRODUTO

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios será no Almojarifado da Merenda Escolar, localizada à Rua Antônio de Brito Viana, n.º 10, Bandeira do Sul/MG respeitando o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO	QUANTIDADE (Kg)	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
REPOLHO LISO	700	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
TOMATE LONGA VIDA EXTRA	1.200	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
COUVE-FLOR	300	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
CENOURA	1.000	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BRÓCOLIS	400	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BETERRABA	400	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MOGANGO	500	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MANDIOQUINHA SALSA CHUCHU	350	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MELANCIA REDONDA	600	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
GOIABA	1.400	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MORANGO	300	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ACEROLA	100	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MARACUJÁ	30	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ABACATE	130	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
AGRIÃO	150	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ALFACE AMERICANA LISA OU CRESPA	80	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BERINGELA	1.000	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ESPINAFRE	150	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
LARANJA PERA	100	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MAMÃO PAPAYA	2.500	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MILHO VERDE	600	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
CHEIRO VERDE	150	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
PEPINO	250	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
COUVE MANTEIGA	350	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
VAGEM MACARRÃO	351	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MANDIOCA	500	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ABÓBORA MADURA	400	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ABOBRINHA BRASILEIRA	250	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BATATA DOCE	350	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BANANA PRATA EXTRA	160	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
INHAME	2.200	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
ACELGA	350	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
CHICÓRIA	150	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
LARANJA LIMA	800	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BANANA NANICA	500	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
MAMÃO BAIANO	1.000	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
TANGERINA PONCAN	400	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
QUIABO	200	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana
BATATA INGLESA	600	Setor da Merenda Escolar	2 vezes por semana

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

No setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, e no endereço eletrônico: www.bandeiradosul.mg.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:

I – Minuta do Contrato

II – Comprovante recebimento de edital

III – Projeto de vendas

IV – Declaração de Produção Própria

Bandeira do Sul, 07 de fevereiro de 2017.

Ariéla Nogueira Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º xx/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ sob n.º 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço Aquisição	
				Preço unitário (divulgado na chamada pública)	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 06 Depto. Municipal de Educação

Funcional: 12.306.0033.2.032 Manutenção da Merenda Escolar Infantil - PNAE - 44

108 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.051 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental - PNAE

109 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.059 Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil - (Rec 0)

111 3.3.90.32.00.00.00.00 0000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.061 Manutenção da Merenda Escolar Fundamental - (Rec 0)

113 3.3.90.32.00.00.00.00 0000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

Funcional: 12.306.0033.2.087 Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação - PNAE 44

114 3.3.90.32.00.00.00.00 0044 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2015, Resolução 004/2015, pela e pela Lei n.º 8.666/1993 Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeira do Sul, de de 2017.

José dos Santos
Prefeito Municipal

Contratado (os) (Individual ou Grupo Informal)

Contratada Grupo (Formal)

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL
ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (_____) _____ E-
MAIL _____
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Obtivemos através do acesso www.bandeiradosul.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o produtor rural, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município /UF		
5 – e-mail		6-DDD/Fone		7- CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9- Banco	10- Agência Corrente		11- Conta Nº da Conta	
12- Nº de Associados	13- Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14- Nº de Associados com DAP Física		
15- Nome do Representante Legal		16 CPF	17- DDD/Fone		
18- Endereço:		19 - Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	4. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul			2. CNPJ 18175794/0001-90		3. Município Bandeira do Sul/MG
4. Endereço Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305				5. DDD/Fone (035) 3742-1300	
5. Nome do representante: JOSÉ DOS SANTOS					7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1- Produto	2- Unidade	3- Quantidade	4- Preço de Aquisição		5-Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1- Unitário	4.2- Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF :	
3. Endereço		4. Município /UF		5- CEP	
6 – e-mail (quando houver)		7-Fone			
8- Organizado por entidade Articuladora () sim () Não		9- Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10 – E-mail/fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1- Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4. Banco	5-Nº da Agência	6-Nº. da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul			2. CNPJ 18175794/0001-90		3. Município Bandeira do Sul/MG
4. Endereço Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305			5. DDD/Fone (035) 3742-1300		7. CPF ----- --
6. Nome do representante e e-mail					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do Projeto
OBS: Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:0 CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente					2. CPF :
3. Endereço	4. Município /UF			5- CEP	
6 – Nº da DAP Física	7.Fone			8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação de Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitario	Total	
Obs: *Preço publicado no Edital nº 001/2017 (o mesmo que consta na Chamada Pública.					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
Nome : Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG			CNPJ: 18.175.794/00001-90		
Endereço: Rua Dr. Afonso Dias de Araújo – nº 305					
Nome do Representante Legal: JOSÉ DOS SANTOS			CEP: 37.740-000		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CEP:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/ 2017

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Procedimento Licitatório nº 006 /2017

DECLARO que, os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda a serem entregues, são oriundos de produção própria.

Data e Local:

Identificação do Declarante